

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O número de pessoas que sofrem de transtornos de ansiedade teve um aumento de cerca de 15% desde 2005 segundo a OMS. As técnicas de Reiki e Reflexoterapia associadas trazem ao ser o que a OMS define como saúde: “um estado de completo bem estar físico, mental e social e não somente ausência de afecções e enfermidades”. Devido a alta prevalência da ansiedade o custo do seu tratamento quando comparado a outros transtornos pode ser mais elevado, podendo levar a ausências no trabalho e na escola. Essas técnicas auxiliam no controle da ansiedade, com isso melhorando relaxamento físico e qualidade do sono

2. DA CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida não está prevista no Plano de Contratações Anual do Município, considerando que esse planejamento ainda não foi implantado no município.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação através da apresentação de pelo menos 1 (um) atestado de capacidade técnica obrigatoriamente, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para prestação de serviço;

Certificado de regularidade da empresa credenciada expedido pelo Conselho Regional de FISIOTERAPIA (CREFITO);

Comprovação de conclusão da especialidade em Reike e da Reflexologia.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- II. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- III. Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- IV. Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Fornecer o objeto de acordo com as especificações do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- II. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- IV. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRA deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- V. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- VI. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- VII. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato;
- VIII. A contratada deverá realizar 10 atendimentos semanais no município de Bom Jardim de Minas;

6. DAS PENALIDADES E EXTINÇÃO

6.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei as 14.133/2021, seguintes sanções:

- I - advertência;
II - multa;
III - impedimento de licitar e contratar;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
II - as peculiaridades do caso concreto;
III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.3 As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

- I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
II- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê deresolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
III- determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
001	ATENDIMENTOS INDIVIDUAIS DE REIKI E REFLEXOTERAPIA 10 ATENDIMENTOS SEMANAIS	MENSAL	12 MESES

8. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

A Secretária de Saúde definiu que o credenciamento seria a melhor alternativa no momento para solucionar a necessidade de fisioterapeuta especialista em reiki e reflexoterapia.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor mensal de R\$ 2.800,00 e valor total de

R\$ 33.600,00.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	ATENDIMENTOS INDIVIDUAIS DE REIKI E REFLEXOTERAPIA 10 ATENDIMENTOS SEMANAIS	MESES	12	R\$ 2.800,00	RS\$33.600,00

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

10.1 A solução proposta é o credenciamento de fisioterapeuta especializado em reflexoterapia e reiki, para atender a demanda da população do município de Bom Jardim de Minas/MG, promovendo melhoria de qualidade de vida, saúde física e emocional dos participantes.

10.2 A Contratada fica obrigada a manter o atendimento de 10 sessões semanais durante 40 minutos de forma individual, exigida neste Termo por no mínimo 12 (doze) meses, sob pena de sofrer as sanções legais aplicáveis,

10.3 A empresa licitada deverá disponibilizar um fisioterapeuta especializado em reiki e reflexoterapia para realizar os atendimentos aos usuários;

- a) Os atendimentos serão individuais e terão duração de 40 min
- b) As sessões serão realizadas em espaço privado (limpo e arejado) adequado a prática.
- c) Público alvo: Jovens e adultos acima de 15 anos.
- d) Os pacientes a serem tratados podem ser encaminhados através dos profissionais atuantes no PSF bem com médicos, psicológicos e enfermeiros.

11. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E PAGAMENTO

11.1 O período de adaptação será observado pelos profissionais do Município, os quais farão a reavaliação até que o paciente esteja na condição de alta.

11.2 A empresa prestadora dos serviços ficará responsável pelo atendimento em local determinado pelo Município, que terá local para os atendimentos.

11.3 Casos de desistência/falecimento de usuários deve-se chamar o próximo da fila, conforme Regulação Municipal.

11.4 Os serviços deverão atender as especificações técnicas contidas neste Estudo Técnico Preliminar posterior Termo de Referência, inclusive no que diz respeito à qualidade do material e do atendimento da prestadora dos serviços.

11.5 Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento, incluindo, entre outras que possam existir, despesas com aluguéis, embalagem, seguros, transporte, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários.

11.6 O(s) serviço(s) fornecido(s) estarão sujeitos à verificação pela unidade requisitante, da compatibilidade com as especificações no que se refere à quantidade, qualidade e perfeito funcionamento e uso.

11.7 No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, o fornecedor deverá providenciar a substituição do(s) serviço(s), contados do recebimento da notificação, sem ônus para o Município, e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis.

11.8 Independentemente da aceitação, a empresa credenciada garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

11.9 Os serviços serão aceitos provisoriamente, o recebimento definitivo será feito após a verificação da qualidade dos mesmos e alta clínica do paciente;

11.10 O fornecedor convocado a fazer a manutenção ou revisão nos serviços prestados e não o fizer, na forma do subitem anterior, que não o fizer dentro do prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas, estará sujeito às sanções previstas.

11.11 Quando comprovada uma dessas hipóteses, será indicado o próximo fornecedor a ser destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

11.12 O Município de Bom Jardim de Minas/MG poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

11.13 O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

12. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

12.1 Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio

do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

12.2 Considerando as especificidades do presente objeto a demanda será parcelada, haja visto, se comprovarem ser técnica e economicamente viável, com vistas a propiciar o melhor aproveitamento do mercado e a ampliação da competitividade.

13. RESULTADOS PRETENDIDOS

13.1 Referida contratação visa proporcionar o relaxamento e transformação emocional, trazendo com isso benefícios mentais, físicos e emocionais, conseqüentemente, melhorando a qualidade de vida e saúde física e emocional dos participantes.

Bom Jardim de Minas/MG, 26 de fevereiro de 2025.

Eliana Maria Nunes
Secretária Municipal de Saúde
Matrícula 3082